

	INSTRUÇÃO DO COMANDO-GERAL		CBMERJ ICG 1- 11
	Versão: 01	03 páginas	Boletim da SEDEC/CBMERJ 085, 15/05/2023
	Férias, Licenças, Afastamentos e Averbações		

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO
- 2 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS
- 3 DEFINIÇÕES E CONCEITOS
- 4 DISPOSIÇÕES NORMATIVAS
 - 4.1 Férias Regulamentares
 - 4.1.1 Férias relativas à atividade radiológica
 - 4.2 Averbações
 - 4.3 Licenças
 - 4.4 Afastamentos
- 5 DISPOSIÇÕES FINAIS

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro
 CBMERJ
 Praça da República, nº 45,
 Centro, Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20.211-350.
www.cbmerj.rj.gov.br
<http://www.cbmerj.rj.gov.br/instrucoes-normativas>

1 OBJETIVO

Definir os direitos dos militares temporários quanto à fruição de férias, licenças, afastamentos e averbações.

2 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- a) Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.
- b) Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.
- c) Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 5 de outubro de 1989.
- d) Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985 (Estatuto dos Bombeiros Militares).
- e) Lei Estadual nº 9.027, de 28 de setembro de 2020.
- f) Decreto Estadual nº 48.115, de 02 de junho de 2022.
- g) Portaria CBMERJ nº 1202 de 01 de setembro de 2022.

3 DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Para efeito desta Instrução do Comando-Geral, adota-se o seguinte:

- a) **Averbação:** Ato de computar o tempo de serviço militar prestado anteriormente à incorporação no SMTV.
- b) **Licença:** É a autorização para afastamento total do serviço, em caráter temporário, concedida ao militar temporário, obedecidas às disposições legais e regulamentares.
- c) **Afastamento:** Consequência quando o militar temporário necessita se ausentar de suas funções durante um período determinado por algum motivo assegurado por lei.
- d) **Férias:** São afastamentos totais do serviço, anual e obrigatoriamente concedidos aos militares temporários para descanso.
- e) **Diretoria-Geral de Pessoal (DGP):** Órgão de direção, subordinado ao Estado-Maior Geral, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, implementação das políticas de gestão de pessoal, inclusive pela proposição de normativos e orientação referentes às atividades de assistência, administração de pessoal e desenvolvimento dos servidores do CBMERJ.
- f) **Organização de Bombeiro Militar (OBM):** Unidade do CBMERJ organizada com base na hierarquia e disciplina, destinada à execução de atividades administrativas e/ou à realização de serviços de prevenção e extinção de incêndios, serviços de busca e salvamento, entre outros, além das atividades de defesa civil, como estabelecem os dispositivos constitucionais.
- g) **Serviço Militar Temporário Voluntário (SMTV):** É o período de 12 (doze) meses, prorrogável uma ou mais vezes, até o limite de 08 (oito) anos, incluído nesse cômputo eventual tempo de serviço militar anteriormente prestado à data de incorporação no SMTV, com termo inicial a contar da data de publicação da relação de incorporados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

4 DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

4.1 Férias regulamentares

Art. 1º - Os militares temporários deverão gozar todo o período de férias antes do término de cada período de SMTV, excetuando-se apenas a hipótese legal em caso de baixa a hospital, quando poderá haver interrupção ou adiamento de férias.

§ 1º - Fica vedada a concessão de férias durante o período inicial do SMTV (em seu primeiro ano), exceto quando se tratar de férias relativas à atividade radiológica previstas nesta ICG.

Art. 2º - As férias deverão ser publicadas sempre fazendo alusão ao período de SMTV ao qual se refere.

Art. 3º - A concessão de férias deverá ocorrer, preferencialmente, até o 10º (décimo) mês do início da vigência do período de SMTV, sempre a partir do segundo período de SMTV.

4.1.1 Férias relativas à atividade radiológica

Art. 4º - As férias de militares temporários que estejam no exercício de atividade radiológica serão concedidas obrigatoriamente após o período de 06 (seis) meses ininterruptos no desempenho das atividades relacionadas, sempre com duração de 20 (vinte) dias.

Art. 5º - O militar temporário que não estiver exercendo atividade radiológica cumprirá o previsto no item 4.1.

Parágrafo Único - O militar temporário que esteja no período inicial (em seu primeiro ano de SMTV), fará jus às férias radiológicas no 6º (sexto) mês após sua incorporação e, a partir desse primeiro período de férias, continuará gozando 20 (vinte) dias de férias radiológicas a cada seis meses.

4.2 Averbações

Art. 6º - O tempo de serviço militar prestado anteriormente à incorporação no SMTV deverá ser averbado pelo militar temporário, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - Não será averbado no SMTV o tempo de serviço público civil ou de contribuição no regime geral vinculado à Previdência Social ou qualquer outro tipo de tempo de serviço ou de contribuição ou contagem fictícia.

4.3 Licenças

Art. 7º - A licença é a autorização para o afastamento total do serviço, em caráter temporário, obedecidas as disposições legais e regulamentares.

§ 1º - Poderão ser concedidas aos militares temporários conforme legislação vigente, tão somente as licenças:

- I - para tratamento de saúde própria;
- II - para tratamento de saúde de pessoa da família;
- III - gestante;
- IV - maternidade;
- V - amamentação;
- VI - paternidade;
- VII - adotante.

§2º - Fica vedada a concessão de licença para tratar de interesse particular (LTIP), ou qualquer outra não descrita

no caput anterior.

Art. 8º - Não será prorrogado o período de SMTV para o militar temporário que houver gozado mais de 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde própria ou de pessoa da família, consecutivos ou não, dentro do período de 12 (doze) meses do SMTV em vigor.

Art. 9º - Não será concedida licença com data de término posterior ao último dia de prestação do SMTV.

§ 1º - O militar temporário em Licença para Tratamento de Saúde permanecerá lotado na OBM até o término da licença, assegurados os direitos remuneratórios previstos na legislação vigente.

§ 2º - Nos casos em que houver processo administrativo em curso para licenciamento *ex-officio* do SMTV e permanecendo o militar temporário na situação prevista no parágrafo anterior, deverá ser reavaliado por JOS.

Art. 10 - Se na data de exclusão do SMTV, por término do tempo de serviço, o militar temporário estiver no gozo de licença elencada no art. 7º desta ICG, permanecerá lotado na OBM, garantidos os direitos remuneratórios.

§ 1º - Ao término dos afastamentos, na hipótese do *caput*, o militar temporário será excluído, após cumpridas as formalidades processuais pela OBM onde estiver lotado, sendo que o tempo de serviço adicional que ultrapassar a duração máxima de 08 (oito) anos do SMTV prevista em lei, contará para todos os fins de direito, exceto para fins de caracterização de estabilidade.

§ 2º - A publicação em Diário Oficial do ato de licenciamento do SMTV será a contar da data do término do afastamento.

4.4 Afastamentos

Art. 11 - Os militares temporários terão direito aos períodos de afastamento por motivos de núpcias, luto, instalação e trânsito, de acordo com as normas previstas no Estatuto dos Bombeiros Militares.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Aos militares temporários com tempo de serviço militar anterior à incorporação no SMTV, será incluído no cômputo de tempo máximo de permanência no CBMERJ, conforme previsão em lei.

Art. 13 - Todas as informações de cadastro pessoal e de assentamentos dos militares temporários relativas aos afastamentos, deverão ser incluídas, obrigatoriamente, no Sistema de Gerenciamento de Pessoal da DGP pelas OBM's onde estiverem lotados, inclusive durante o período de formação, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Art. 14 - Os casos omissos, não previstos na presente Instrução, serão dirimidos pelo Comandante-Geral do CBMERJ.